



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E VARRIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS PARA OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021

- **IMPUGNANTE: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.338.548/0001-08.**

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação protocolada pela empresa **AAOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.338.548/0001-08, estabelecida na Rua Minervino de Castro Pinto, nº 76, Sala 304, Teófilo Otoni - MG, em data de 15/12/2020, recebida por email, às 15:13hs.

Recebida a petição de impugnação no dia 15/12/2020, foi a mesma despachada a esta Pregoeira, na mesma data, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma **intempestiva**, tendo em vista a abertura do edital epigrafado está com data de 17/12/2020 para abertura do certame, sendo então que somente poderia ser impugnada até o dia 14/12/2020, conforme esclarecimentos abaixo:

Ora vejamos o que descreve o **EDITAL DA CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – PMM**:

“Questionamentos: até dia 14/12/2020

Impugnação: até dia 14/12/2020

E-mail de contato: licitacao@matinhos.pr.gov.br “

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

“4.1. Eventual **impugnação deste Edital, deverá** ser formalizada **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para **abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico- licitacao@matinhos.pr.gov.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de seu recebimento.

4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.4. As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas no portal eletrônico da Prefeitura Municipal (matinhos.atende.net) para conhecimento dos interessados.

4.5. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas junto ao Departamento de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A licitação representa uma espécie importante de procedimento administrativo, contando com princípios e sistematização próprios, de características bem peculiares.

Hely Lopes Meirelles diz que o edital publicado é a lei interna do certame, devendo ser obrigatoriamente observado pelos licitantes e também pela própria Administração.

Por esta razão o legislador estabeleceu na Lei nº 8.666/93 que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 .

Ressalte-se que dispõe a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 o que trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

Artigo 110 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Apesar de intempestiva a presente impugnação, segue abaixo as respostas do seu pedido de esclarecimento, analisamos a mesma em observância ao direito de autotutela da Administração, conforme abaixo relatamos.

Pontos impugnados pela empresa **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA:**

2 - DOS FATOS

A presente licitação foi instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PESSOAS COM EPI'S E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Em análise ao edital de Licitação PE 91/2020, foi gerada uma dúvida por parte da empresa, quanto ao item de qualificação técnica, ocorre que a empresa ao formalizar o e-mail para o setor de licitação com intuito de sanar as devidas dúvidas quanto ao edital de licitação, foi surpreendida com uma resposta fora do contexto da pergunta feita.

Segue questionamento feito pela referida empresa:

Boa tarde Prezados,

Em análise ao edital Pregão eletrônico 91/2020, surgiu dúvidas quanto o item:

b) Certidão de Registro ou inscrição de pessoa física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, a qual comprove a aptidão para execução dos serviços, comprovando a regularidade da situação dos responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente, podendo ser Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Civil;

Na letra A que fala do registro da empresa, que caso as empresas que não possuem Registro no CREA ou CAU do Estado do Paraná deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA-PR ou CAU/PR para execução do serviço.

Gostaria de saber se caso o PROFISSIONAL também não possuir registro no CREA PR, deve-se apresentar o registro do seu Estado e no caso a empresa vier a sagrar-se vencedora do certame, a empresa deverá apresentar o visto no CREA Paraná do profissional quando da assinatura do contrato?

Resposta do setor de Licitação:

Boa tarde.

Caso a empresa não tenha registro no conselho profissional do estado do Paraná, pode apresentar registro de seu estado. Caso a empresa vier a sagrar-se vencedora do certame, a mesma deverá estar regular para realização do serviço no estado do Paraná, dentro dos conformes legais.

Atenciosamente,

Pois bem, ocorre que sobre a empresa resta claro no edital que será solicitado apenas o visto no CREA PR, para empresas sediadas fora do estado, caso a empresa venha a ser vencedora, como mostra dentro do edital:

9.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA: a) Certidão de Registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA), elou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, comprovando a regularidade da situação da empresa licitante, na forma da legislação vigente. As empresas que não possuem Registro no CREA ou CAU do Estado do Paraná deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA OU CAU do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA LR OU CAU/PR para execução do serviço:

A dúvida que foi gerada foi quanto ao PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA. Conforme segue o item do edital:

b) Certidão de Registro ou inscrição de pessoa física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA), elou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, a qual comprove a aptidão para execução dos serviços, comprovando a regularidade da situação dos responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente, podendo ser Engenheiro Ambiental elou Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Pode se notar que no item que pede o Registro do profissional, não fala como se deve proceder no caso do registro dele ser de outro estado. A minha pergunta foi com base nisso, o que a comissão de licitação não teve competência para responder.

4 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da ausência de danos ao interesse público, requeremos a análise do devido fato.

Solicitamos também o adiamento do mesmo que está previsto para o dia 17/12/2020, visto a falta de resposta ao pedido do esclarecimento.

Conforme análise técnica através do engenheiro Augusto de Paula Tufanini – CREA-PR 141.503/D-PR foi informado conforme memorando nº 099/2020 - PMM abaixo descrito que:

**“MEMORANDO Nº 0214/2020 – DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA**

À DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Ref.: Esclarecimento dos itens que se referem ao Processo Licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Matinhos, através de sua equipe técnica vem por meio deste, responder aos questionamentos feitos via impugnação pela empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

1) **SOBRE O REGISTRO DO PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**

De acordo com o edital, a empresa licitante deve apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

b) Certidão de Registro ou inscrição de pessoa física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, a qual comprove a aptidão para execução dos serviços, comprovando a regularidade da situação dos responsáveis técnicos, **na forma da legislação vigente**, podendo ser Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Civil; (grifo nosso)

Analisando a legislação vigente temos, na Lei Federal n.º 5.194/1966 o seguinte:

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou **visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado**. (grifo nosso)

Além disso, a Resolução n.º 1.007/2003 do CONFEA estabelece, no seu Art. 3º, que “o profissional registrado que exercer atividade na jurisdição de outro Crea fica obrigado a visar o seu registro no Crea desta jurisdição”.

Desta forma, a análise das leis vigentes já satisfaz o questionamento feito pela empresa, cujo responsável técnico deverá apresentar visto pelo conselho equivalente da jurisdição do Paraná.

Por todo o exposto, considerando o Edital epigrafado, observadas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, Decreto 10.024/2019 do Pregão Eletrônico e suas alterações posteriores, decidimos **NÃO CONHECER** a presente impugnação interposta pela empresa **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, por **INTEMPESTIVA** e carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade e **MANTER** a abertura do certame em tela para na data de **17/12/2020, às 14:00 horas**.

Matinhos, 16 de dezembro de 2020.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira